

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2018

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM NO JARDIM MARIA INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, integrante da Administração Direta do Estado de Goiás, isento da contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir, prevista nos arts. 441 e 442 da Lei Complementar municipal nº 124, de 16 de dezembro de 2016, referente às obras de edificação do novo Fórum a ser construído no Jardim Maria Inês, neste município.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* se estende às taxas previstas nos arts. 118 e 201 da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011 - Código Tributário Municipal, incidentes sobre o processo de edificação, em todas as suas fases, nela incluída a expedição do Alvará de “Habite-se”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 04 de outubro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito